

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 671, DE 2007

Autoriza as providências para a divulgação, pela internet, das informações relativas a gastos públicos classificados como indenizatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Presidente da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público autorizados a determinar as providências para a efetiva divulgação mensal, pela internet, dos gastos públicos realizados, a qualquer título, que tenham natureza indenizatória, assim entendidos os destinados a reembolso de despesas efetuadas por agente público no exercício da função.

§ 1º A divulgação dos gastos pela internet independe de sua efetivação por outros meios de publicação e deverá discriminar cada um dos itens da despesa objeto do reembolso.

§ 2º Incluem-se na autorização os gastos efetuados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), conhecido como cartão corporativo, permitida a divulgação de valores agregados nos casos em que a legislação expressamente assim determine, por razão de reserva ou sigilo funcional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.